



Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais

Rua Paraíba, 576, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-141
Telefone: (31) 3269-2000

PORTARIA Nº 867, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-funeral.

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, tendo em vista o disposto no artigo 10-B da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, do Decreto 45.741, de 22 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º O auxílio-funeral destina-se a assistir nas despesas de funeral dos beneficiários do IPSM.

Parágrafo Único. Por gastos com funeral entendem-se as despesas próprias com a funerária, bem como o pagamento de taxas decorrentes do sepultamento.

Art. 2º É fixado em 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração básica de Soldado de 1ª Classe o valor máximo para indenização ao executor do funeral.

Art. 3º A indenização será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – nota fiscal expedida pela funerária, devendo constar o executor do funeral constar necessariamente como tomador de serviço, bem como a identificação do falecido;

II – nota fiscal original ou recibo do órgão municipal encarregado de recolher as taxas referentes ao sepultamento.

III – cópia de documentos contendo dados bancários para realização do pagamento.

IV – certidão de óbito do segurado ou beneficiário.

V – prova de vínculo de parentesco com o falecido em linha ascendente / descendente, em qualquer grau, ou em linha colateral em até quarto grau.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 684/2018.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel. PM QOR
Diretor-Geral